



NOTA TÉCNICA – MALHA FISCAL 134

“TRANSPORTE INDEVIDO DE SALDO CREDOR DE ICMS”

1. DESCRIÇÃO DA MALHA
1.1 Identificação de apropriação indevida de créditos de ICMS referente à divergência entre o saldo credor efetivamente apurado no final de um período de referência e o valor do saldo credor declarado como transportado para o início do período subsequente.
2. CRITÉRIOS DA MALHA
2.1 Apura a diferença a maior entre o saldo credor final do mês anterior (CRED_TRANSP_DECLARADO) e o saldo credor transportado para o mês seguinte (CRED_TRANSP_EFETIVO). 2.2 Rastreia, mês a mês, o efeito cascata do transporte indevido na EFD. 2.3 O imposto a regularizar é consolidado quando o saldo credor fictício for utilizado para abater o valor do ICMS apurado.
3. DETALHAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS
3.1 Lista as referências das EFDs entregues no período analisado, onde constam as seguintes informações: • CCE: Inscrição Estadual. • REFERÊNCIA (MÊS/ANO): mês/ano da EFD. • CRED_TRANSP_DECLARADO: Valor do saldo credor a transportar declarado no E110 do mês anterior. • CRED_TRANSP_EFETIVO: Valor do saldo credor que o contribuinte declarou no início da escrituração do mês seguinte no E110. • CRED_FINAL_PERIODO_ATUAL: Saldo credor final declarado pelo contribuinte no encerramento do período atual no E110. • DIF_SALDO_CREDOR_TRANSPORTADO: valor da diferença entre o saldo credor final do mês anterior (CRED_TRANSP_DECLARADO) e o saldo credor transportado para o mês seguinte (CRED_TRANSP_EFETIVO). • SALDO_INCONSISTENTE_ACUMULADO: Valor total do saldo indevido, gerado e acumulado ao longo das referências, que permanece mantido na escrituração, ainda sem utilização



efetiva para o abatimento de débitos.

- SALDO_INCONSISTENTE_UTILIZADO: Parcela do crédito indevida que foi efetivamente consumida no mês de referência para compensar o ICMS devido.
- ESTORNO: O marcador “NÃO” indica as referências intermediárias e o marcador “SIM” sinaliza a existência de saldo credor residual indevido.

3.2 A marcação “SIM” somente constará no último mês do período analisado quando houver saldo credor fictício a ser estornado conforme item 6.1.2. Se no último período analisado não houver saldo credor, naquela referência também constará a marcação “NÃO”.

3.3 Na coluna "SALDO_INCONSISTENTE_UTILIZADO" constam os valores disponíveis para pagar e parcelar no AutoReg.

3.4 Na coluna "ESTORNO" consta o saldo credor indevido, que ainda permanece acumulado e deve ser estornado na EFD atual, sem retificação de períodos anteriores.

3.5 A planilha contendo o detalhamento das pendências identificadas na malha encontra-se disponível para download no sistema AutoReg.

3.6 Caso o contribuinte discorde dos valores apurados, deverá apresentar justificativa fundamentada, acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo, nos termos do item 5.

4. AUTORREGULARIZAÇÃO

4.1 A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme Instrução Normativa nº 199/2022-SRE, e está prevista no art. 142-A da Lei nº 11.651/91, regulamentada pelo art. 441-A do Decreto nº 4.852/97.

4.2 A existência de irregularidades será comunicada ao contribuinte por meio de Comunicado enviado ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

4.3 É assegurado ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do comunicado, para sanear as irregularidades.

4.4 Para consultar os valores das pendências, efetuar o pagamento à vista, solicitar parcelamento ou apresentar justificativa, o contribuinte pode acessar o Sistema AutoReg, por meio do link: <https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>



4.5 Findo o prazo da autorregularização, a ausência de manifestação quanto à irregularidade apontada pode ensejar ação fiscal, com aplicação da penalidade prevista na Lei nº 11.651/91.

4.6 A autorregularização não se aplica a contribuinte sob ação fiscal.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 A justificativa consiste na explicação apresentada pelo contribuinte acerca de inconsistência ou pendência apontada na malha, com finalidade de esclarecimento.

5.2 As justificativas serão registradas no sistema AutoReg e analisadas, oportunamente, conforme a ordem de priorização definida pela Administração Tributária, nos termos da IN nº 199/2022-SRE.

5.3 A apresentação de justificativa não afasta a pendência da malha até sua análise e eventual acatamento pelo auditor.

5.4 Se a justificativa não for acatada, a irregularidade poderá ser objeto de autuação em procedimento fiscal.

5.5 O registro das justificativas deve ser realizado no AutoReg:

<https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>

6. AJUSTES NA EFD

6.1 Todos os lançamentos devem ser realizados, obrigatória e exclusivamente, na EFD do período atual, segundo as orientações abaixo.

6.1.1 Valores pagos ou parcelados no Sistema AutoReg:

Os valores relativos aos créditos irregulares utilizados em períodos anteriores e que já foram pagos ou parcelados no Sistema AutoReg devem ser informados na EFD atual apenas para fins de registro da regularização, sem produzir novos efeitos financeiros:

- **Registro E110:** informar o valor no campo **DEB_ESP**;
- **Registro E111:** utilizar o código de ajuste **GO059999** (Débitos Especiais – Valores Extra-



Apuração), descrevendo a regularização;

- **Registro E112:** informar os DAREs e/ou Processos Administrativos correspondentes;
- **Registro E116:** detalhar o recolhimento efetuado.

6.1.2 Estorno do saldo credor residual

O saldo credor indevido, que ainda permanece acumulado, **deverá ser estornado na EFD atual, sem retificação de períodos anteriores**. Esse estorno poderá gerar reflexos na apuração do ICMS e, se resultar em imposto a recolher, o pagamento deverá ser realizado na apuração do mês e não no Sistema AutoReg.

- **Registro E110:** informar o valor no campo **VL_ESTORNOS_CRED**;
- **Registro E111:** utilizar o código de ajuste **GO010011** no campo **COD_AJ_APUR**, informando na descrição que se trata de **estorno** decorrente do Comunicado da Malha Fiscal nº 134.

7. OBSERVAÇÕES

7.1 Dúvidas relacionadas às informações da malha fiscal, bem como ao funcionamento, acesso ou utilização do sistema AutoReg poderão ser encaminhadas para o endereço: autorregularizacao.economia@goias.gov.br.

7.2 O comparecimento à Delegacia Regional de Fiscalização somente será necessário mediante notificação emitida por Auditor Fiscal.

7.3 Não haverá atendimento presencial para fins de autorregularização.

8. LINKS

Portal de Autorregularização

<https://goias.gov.br/economia/portal-de-autorregularizacao/>

Manuais do Usuário AutoReg e PDP

<https://goias.gov.br/economia/manuais-do-usuario/>

IN nº 199/2022-SRE

https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm

Guia prático escrituração EFD

<https://goias.gov.br/economia/guia-pratico-efd-goias/>